



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



PROJETO DE LEI Nº PL./0278.7/2022

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, do Município de Blumenau.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, do Município de Blumenau.

Art. 2º - O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de agosto de 2022.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no expediente	
090º	Sessão de 09, 08, 22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(23)	Direitos Humanos
()	
()	
Secretário	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

Anexo único
(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único
Entidades declaradas de utilidade pública

	Blumenau	Lei
		
	Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri	
		

Sala das sessões, de agosto de 2022.


Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarada de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, no Município de Blumenau.

A Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri foi fundada em 2015, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2022.

Deputada Luciane Carminatti



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0278.7/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2022

“Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, do Município de Blumenau.”

Autor: Deputada Luciane Carminatti

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0278.7/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, do Município de Blumenau.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de agosto de 2022, e, ato contínuo encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais..

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0278.7/2022**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao
Processo PL./0278.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 72 e 73.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
<i>Dep. Altair Silva</i> Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 18/10/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 18 de outubro de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0278.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0278.7/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2022

PI

Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0278.7/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, de Blumenau.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de agosto de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, por unanimidade, em 18 de outubro de 2022 (fl. 74).

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

Com a devida licença, ousou discordar da manifestação da ilustre Relatora no âmbito da CCJ, uma vez que, da análise da proposição, nos termos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, deparei-me com a inexistência, nos autos, (I) do **primeiro estatuto social da entidade** (consta apenas a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, contendo o estatuto da primeira alteração) e da (II) **declaração do seu presidente atestando que a entidade não é qualificada como OSCIP** e, ainda, constatei que o **atestado de funcionamento** encaminhado a este Parlamento não cumpre requisito legal, em se considerando a exigência do inciso III e do § 1º do art. 3º da Lei de regência, que assim enunciam:

[...]



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**.

§ 2º A autenticação por servidor público de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposta a expressão “Confere com o original”, bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.

[...] (grifos acrescentados)

É necessário, nesse contexto, registrar que o atestado de funcionamento (fl. 31) enviado pela entidade trata-se de cópia simples; não contém a nominata da diretoria em exercício; e foi datado em 17/2/2020, não cumprindo, assim, o que determina a Lei de regência [inciso III § 1º do art. 3º].

Saliento, ainda, que **a ata de fundação** (fls. 06 a 09), **o estatuto social alterado** (fls. 10 a 26), bem como **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício** (fls. 27/28), foram apresentados em cópias simples; devendo, no entanto, ser encaminhados a este Parlamento em seus originais ou em cópias



autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, conforme o exigido pelos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, acima colacionado.

Por fim, saliento que os todos os documentos acima relacionados, faltantes ou em desconformidade legal, são imprescindíveis para tornar apta à tramitação do presente Projeto de Lei neste Parlamento.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, de Blumenau, para que providencie os documentos faltantes e a retificação do atestado de funcionamento; para além disso, que encaminhe os demais documentos mencionados na forma original ou em cópias autenticadas, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ASS
DO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao

Processo PL./0278.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 77-79.

OBS.: Requerimento de diligenciamento

Parlamentar	Assessoria de Fis.	Assessoria de Rub.	Assessoria de Contábil
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia <i>substituído pelo Dep. Ismael dos Santos</i>	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 23/11/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Atividade 2781